LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipameri, o Programa Municipal de Apoio ao Esporte.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Apoio ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão através de incentivos fiscais concedidos em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas há no mínimo 01 (um) ano no Município de Ipameri, para a realização de projetos esportivos que visem:

I – a iniciação esportiva, a formação e o treinamento de esportistas, para transformá-los em atletas aptos a participarem de competições esportivas oficiais;

II – a iniciação esportiva, a prática regular e o desenvolvimento de esportes entre crianças e adolescentes, para sua integração social;

III – o estímulo à população em geral para a prática habitual e correta de esportes;

IV – a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte regularmente praticado e a sua difusão por meio de campanhas publicitárias, congressos, competições, seminários, cursos e outros eventos;

V – a preservação e a conservação de espaços públicos destinados às práticas esportivas;

VI – a pesquisa científica para o melhoramento de novas técnicas e o desenvolvimento do esporte;

VII – o patrocínio de eventos esportivos promovidos por organizações e entidades de administração e prática do desporto;

VIII – o desenvolvimento e o fomento do esporte adaptado como fator de resgate e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

IX – o desporto escolar, inclusive o universitário.

Art. 4º - Para a execução do que determina esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma, limite e demais condições que estabelecer, a outorgar crédito do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, debitado em cada período de sua apuração, às pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Programa Municipal de Apoio ao Esporte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2017.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL IPAMERI - GO

Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 04 / 08 / 2017

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo